



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Avenida Dona Maria Alves N° 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 3834-1000

**LEI NÚMERO 2705 DE 21 DE SETEMBRO DE 2005.**

(Autógrafo n.º 57/05, Projeto de Lei n.º 090/05 – Mensagem 034/05)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas –  
COMAD – UBATUBA e dá outras providências.

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Ubatuba, que se constitui órgão consultivo, normativo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Governo, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas e ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

**§ 1º** - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais no município e dispostas a cooperar com o esforço nacional.

**§ 2º** - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

**§ 3º** - Para os fins desta Lei, considera-se:

**I** – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

**II** – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

**III** – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

**Art. 2º** - São objetivos do COMAD de Ubatuba:

**I** – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

**II** – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
Avenida Dona Maria Alves N° 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 3834-1000

**LEI N° 2705/05**

**FLS.: 2-4.**

**III** – estimular e cooperar com serviços que visam o encaminhamento e o tratamento de recuperação de usuários de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica;

**IV** – supervisionar, controlar e fiscalizar as atividades dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil, que desenvolvam atividades voltadas para a prevenção, tratamento e recuperação de usuário de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica;

**V** – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso e abuso de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica;

**VI** – propor ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

**§1º** - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

**§ 2º** - Com finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio de remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/SP, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

**Art. 3º** - O COMAD fica assim constituído:

**I** – Presidente;

**II** – Secretário – Executivo; e

**III** – Membros.

**§ 1º** - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução (por no mínimo de mais um ano).

**§ 2º** - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

**§ 3º** - O presidente do conselho deverá ser eleito pelo Conselho, dentre seus conselheiros efetivos.

**Art. 4º** - Cabe ao Poder Executivo Municipal alocar e manter adequadamente, a estrutura física e administrativa para o cumprimento funcional das atividades pertinentes ao Conselho Municipal Antidrogas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 3834-1000

**LEI N° 2705/05**

**FLS.: 3-4.**

**Art. 5º** - O Conselho Municipal Antidrogas de Ubatuba será composto por um representante dos seguintes segmentos:

**Poder Público:**

- I – Secretaria Municipal de Saúde
- II – Secretaria Municipal de Educação
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social
- IV – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
- V – Gabinete do Prefeito
- VI – Poder Judiciário
- VII – Promotoria Pública
- VIII – Polícia Militar
- IX – Polícia Civil
- X - Guarda Municipal
- XI – FUNDAC

**Sociedade Civil:**

- XII – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB
- XIII – Associação Comercial e Industrial de Ubatuba – ACIU
- XIV – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA
- XV – Conselho Tutelar
- XVI – Conselho Municipal de Educação
- XVII – Conselho Municipal de Saúde
- XVIII – Rotary Clube
- XIX – Instituições de Recuperação
- XX – Instituições Religiosas
- XXI – CONSEG
- XXII – 01 (um) membro da comunidade sem vinculação à quaisquer das entidades acima relacionadas, de reconhecida dedicação voluntária às ações e aos trabalhos ligados ao tema, com direito a voz, voto e plena participação no Conselho, indicados por livre escolha do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - O COMAD fica assim organizado:

- I – Plenário
- II – Presidência
- III – Secretaria-Executiva
- IV – Comitê – REMAD

**Parágrafo Único** – O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
Avenida Dona Maria Alves N° 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 3834-1000

**LEI N° 2705/05**

**FLS.: 4-4.**

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

**§ 1º** - O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; Fundo que constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado com exclusividade, ao atendimento das despesas do PROMAD.

**§ 2º** - O REMAD será gerido por Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

**§ 3º** - O detalhamento da constituição do REMAD, assim como de todo aspecto que a este Fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

**Art. 8º** - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

**Parágrafo Único** – A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

**Art. 9º** - O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

**Art. 10** - O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, no prazo de 30 dias.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 2028 de 14 de Fevereiro de 2001.

**PAÇO ANCHIETA** - Ubatuba, 21 de setembro de 2005.

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, nesta data.